

## LEI Nº 2.523, DE 26 DE MAIO DE 2026

**Autoria:** Ramon Silva Menezes

**INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA-PB, A CAMPANHA “ABRIL LARANJA NAS ESCOLAS”, DESTINADA À CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AOS MAUS TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARABIRA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, José Ferreira dos Santos Junior, Presidente da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, em razão de **sanção tácita**, nos termos dos §3º e §7º, do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do Município de Guarabira-PB, a campanha “Abril Laranja nas Escolas”, a ser realizada anualmente durante o mês de abril, com a finalidade de promover a conscientização, prevenção e combate aos maus-tratos contra animais.

**Art. 2º.** A campanha será desenvolvida no âmbito das unidades de ensino da rede pública municipal, podendo ser estendida às instituições privadas mediante adesão voluntária.

**Art. 3º.** Constituem objetivos da campanha:

I – promover a educação ambiental e o respeito aos animais;



II – conscientizar crianças e adolescentes sobre a importância do bem estar animal;

III – prevenir práticas de maus-tratos, abandono e violência contra animais;

IV – divulgar os meios legais de denúncia e responsabilização;

V – incentivar a guarda responsável e a adoção consciente;

VI – fomentar a construção de uma cultura de proteção e cuidado com os animais.

**Art. 4º.** Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá promover, dentre outras, as seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários e oficinas educativas;

II – desenvolvimento de atividades pedagógicas, interdisciplinares e lúdicas;

III – promoção de concursos culturais, como redação, desenho e produção audiovisual;

IV – veiculação de campanhas informativas nos meios de comunicação;

V – realização de feiras de adoção responsável e eventos temáticos;

VI – capacitação de professores e profissionais da educação sobre o tema;

VII – distribuição de materiais educativos.

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com:

I – organizações da sociedade civil;

II – protetores independentes de animais;

III – instituições de ensino;

IV – órgãos públicos estaduais e federais;

V – entidades e profissionais da área ambiental e veterinária.

**Art. 6º.** A campanha deverá priorizar ações de caráter educativo e preventivo, buscando o engajamento da comunidade escolar e das famílias.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Guarabira, 26 de maio de 2026.**

**JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR**

PRESIDENTE

